



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 097/2020-CPL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002 2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA E **N L MONTEIRO DA SILVA  
COMERCIAL EIRELI**, PARA FORNECIMENTO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA** - R Juarez Távora, SN - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ nº 09.159.666/0001-61, neste ato representada pelo Prefeito **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **N L MONTEIRO DA SILVA COMERCIAL EIRELI**, CNPJ nº 22.566.069/0001-10, situado na R VEREADOR JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO, Nº 63 - LOTE CJ RES MIGUEL ARRAESQUADRAL LOTE 13 - CEP 53.605-765, TABATINGA - IGARASSU - PE, neste ato representado por **ELTON CARLOS LEÃO DA SILVA** - CPF nº 029.640.694-50, Carteira de Identidade nº 5408925 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 038/2017, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

7\*

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEL, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00002/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 16.583,35 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e cinco).**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Rita:  
**02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.361.1404.2019 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE  
12.361.1402.2031 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Programa do Campo  
12.365.1404.2128 - Programa Brasil Carinhoso

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3390.30 - Material de Consumo

**FONTES DE RECURSOS:**

111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

124 - Outras Transferências de Recursos - FNDE

122 - Transferências de Recursos - FNDE - PNAE



**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **até o final do exercício financeiro de 2020**, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.4.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a) **MARIA JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF 327.583.834-20, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB.

8.4.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a) **EDNALDO PEREIRA DA SILVA** portador(a) do CPF 027.650.954-42, com lotação na Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

9.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.2. Os alimentos deverão ser entregues no Setor de Suprimentos e Logística do município, de acordo com as datas, os horários, os quantitativos e o qualitativo estabelecidos pela nutricionista responsável técnica do PNAE, conforme cronograma enviado à Contratada.

9.3. A empresa vencedora deverá executar os serviços observando a legislação sanitária vigente sobre as condições de higiene, segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

9.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do **ANEXO I**, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

9.5. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

9.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

9.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;



9.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de manipulação e fabricação.  
9.7. A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.  
9.8. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 08 de abril de 2020

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PELO CONTRATADO

N L MONTEIRO DA SILVA COMERCIAL EIRELI  
CNPJ nº22.566.069/0001-10



## ANEXO CONTRATO N° 080 2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
7	AMENDOIM (GRÃO) TORRADO: produto de primeira qualidade, torrado, sem casca, inteiro, embalagem primária, saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado, validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega. O produto deve ser certificado pela ABICAB, embalagem com 500 g que contenha especificadas a origem do produto, peso, data de validade e data de fabricação.	DA COLÔNIA	emb. 500g	25	8,11	202,75
16	BISCOITO SALGADO DIET: Biscoito salgado tipo Cream Cracker INTEGRAL produto sem adição de açúcar e elaborado com farinha de trigo integral. Pacotes de no máximo 400g, com dupla embalagem que contenham data de fabricação e validade - produto com no máximo 20 dias de fabricação. Solicitamos amostra do produto para análise qualitativa.	PILAR	emb. 400g	20	3,24	64,80
24	FARINHA DE MANDIOCA: torrada, seca, fina, tipo 01, branca e amarela, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, sabor próprios, acondicionado em pacote de 01 kg, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, peso líquido, embalagem secundária plástica resistente.	DO SÍTIO	pct. 1kg	4.150	2,39	9.918,50
39	MACARRÃO DE ARROZ TIPO PARAFUSO: macarrão de arroz, sem ovos, tipo parafuso, o produto deve estar de acordo com a NTA 02 e 83 (Decreto 12.846/78) e Portaria N° 29 de 13 de janeiro de 1998, ANVISA. Ingredientes: farinha de arroz, sem ovos, sem colesterol e sem GLÚTEN, características: cor, odor, sabor e textura característica. Embalagem primária saco plástico, hermeticamente selado, ou caixa tipo box, atóxica, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente, pesando 500 g. Na data da entrega o produto deve dispor de, no mínimo, 6 meses de validade.	URBANO	emb. 500g	80	3,11	248,80
43	MILHO PARA PIPOCA: premium: milho para pipoca tipo 1, premium, grãos selecionados, matéria prima sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos, detritos animais ou vegetais com, no máximo, 15% de umidade.	TURQUESA	emb. 500g	1.150	2,19	2.518,50
48	VINAGRE: Produzido da fermentação do vinho branco ou tinto. Produto translúcido e de cor, sabor e odor característico. Embalagem primária: Frascos plásticos de aproximadamente 500 mL, devidamente rotulados, de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	FOLHA VERDE	frc. 500ml	3000	1,21	3.630,00
<b>TOTAL</b>						16.583,35